



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

## LEI N.º 1.606/2016

### AUTORIZA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Itaguaçu/ES se retira do quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

**Parágrafo único.** Com a retirada do Município de Itaguaçu/ES do Consórcio referido no *caput*, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados (e porventura vigentes) derivados do ingresso no COINTER, exceto no tocante as dívidas já constituídas por força de decisões colegiadas.

**Art. 2º.** Retifica a decisão da Assembléia Geral do COINTER realizada no dia 08/12/2015, que concede a isenção de 80% do valor da dívida financeira deste município referente aos contratos de rateio anteriores ao exercício financeiro de 2015.

**Art. 3º.** Para a efetivação do disposto no Art. 1º da presente Lei de que trata o *caput* do referido artigo, fica autorizado ao Executivo Municipal quitar os débitos existentes com o COINTER.

**Parágrafo único.** As despesas correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2016, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias que se façam necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 07 de outubro de 2016.

  
DARLY DETTMANN  
Prefeito Municipal

Publicado em 07/10/2016.

Cumpra-se.

  
EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº. 7.877/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 1.049/2016**

Publicado

em 15 / 06 / 2016

**Autoriza a Retirada do Município de Vila Pavão do COINTER e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a retirada do Município de Vila Pavão/ES do quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

**Parágrafo único.** Com a retirada do Município de Vila Pavão/ES do consórcio referido no *caput*, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados (e porventura vigentes) derivados do ingresso no COINTER, exceto no tocante as dívidas já constituídas por força de decisões colegiadas.

**Art. 2º** Fica ratificada a decisão da Assembleia Geral do Cointer realizada no dia 08/12/2015, que concede a isenção de 80% do valor da dívida financeira deste Município referente aos contratos de rateio anteriores ao exercício financeiro de 2015.

**Art. 3º** Para a efetivação do disposto no Art. 1º da presente Lei de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a quitar os débitos existentes com o COINTER.

**Parágrafo único.** As despesas correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2016, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações orçamentárias que se façam necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2016.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal